

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

A Segurança do Cepaigo, Casa de Prisão Provisória
e Cadeias Públicas, Prestada pela PMGO

Oficial-Artilheiro: Jomael R. da Silva

MONOGRAFIA CAO-91

Goiânia, Go/1991

CAP PM - ISMAEL RODRIGUES DA SILVA

A SEGURANÇA DO CEPAIGO, CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA —

E CADEIAS PÚBLICAS, PRESTADA PELA PMGO

Monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, CAO, como requisito parcial para a conclusão do referido curso, realizado na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Osório José da Silva.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA - 1991

DÍSTICO

"É melhor lançar-se à luta em busca do triunfo, mesmo expondo-se ao insucesso, do que estar na fila dos pobres de espírito que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitória nem derrota".

Franklin D. Roosevelt

AGRADECIMENTOS

A DEUS que, na sua misericórdia, deu-me sabedoria e força para vencer mais esta etapa da vida.

A minha esposa Luzia e diletos filhos Márcio e Viviane, pela compreensão e carinho ao abrirem mão das horas de convivência que lhes roubei.

A meus pais, pelo exemplo de honestidade e lição de vida.

A minha Polícia Militar de Goiás, onde comecei minha vida.

Aos Capitães do CAO,
pelo apoio prestado no momento exato.

Ao Sr Maj Eduardo Nunes da Mata, pela forma gentil que me recebeu, fornecendo subsídios que, sem dúvida, propiciaram a realização desta monografia.

Em especial, ao Ilmo. Sr. Tem Cel PM Jorge Francisco da Paixão, minha gratidão pela valiosa contribuição como orientador de conteúdo deste trabalho.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

I - "Se desejas a paz, prepara-te para guerra".

Cícero

II - Como criar um Delinquente

01. Comece na infância a dar ao seu filho o que ele quiser. Assim, quando crescer, ele acreditará que o mundo tem obrigação de lhe dar tudo o que ele deseja.
02. Quando ele disser nomes feios, ache graça . Isso o fará considerar-se interessante.
03. Nunca lhe dê qualquer orientação religiosa. Espere até que ele chegue aos 21 anos, e decida por si.
04. Apanhe tudo que ele deixar jogado: livros, sapatos, roupas. Faça tudo para ele, para que aprenda a jogar sobre os outros toda responsabilidade.
05. Discuta com frequência na presença dele. Assim não ficará muito chocado quando o lar se desfizer mais tarde.
06. Dê-lhe todo o dinheiro que ele quiser. Nunca o deixe ganhar o seu próprio dinheiro. Por que terá ele de passar pelas mesmas dificuldades que passou?
07. Satisfaça todos os seus desejos de comida, bebida e conforto. Negar pode acarretar

frustrações prejudiciais.

08. Tome o partido dele contra vizinhos, professores, policiais. (Todos tem má vontade para com seu filho).
09. Quando ele se meter em alguma encrenca seria dê esta desculpa "Nunca consegui dominá-lo".
10. Prepare-se para uma vida de desgosto. É o seu merecido destino.

"Departamento de Polícia de Houston,
Estados Unidos".

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	09
I - COMPETÊNCIA E DESTINAÇÃO LEGAL DA POLÍCIA MILITAR DO ES TADO DE GOIÁS, SOBRE A SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS PRI SIONAIS	11
1. A segurança dos estabelecimentos prisionais, prestada pela Polícia Militar do Estado de Goiás	19
2. A segurança prestada no CEPAIGO	19
3. A segurança prestada na Casa de Prisão Provisória-CPP....	21
4. A segurança prestada nas várias Cadeias Públicas do Estado de Goiás	23
II - ANÁLISE CRÍTICA DA SITUAÇÃO ATUAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, COMO PRESTADORA DE SEGURANÇA DE ESTABE- LECIMENTOS PRISIONAIS	24
1. Quanto ao CEPAIGO	24
2. Quanto à Casa de Prisão Provisória-CPP	27
3. Quanto às Cadeias Públicas Interioranas	29
4. Consequências da não observação da lei, bem como do serviço de segurança de estabelecimentos prisionais a que estão sujeitos os Policiais-Militares	29
III - SUGESTÕES	31
IV - CONVÊNIOS, UMA FORMA DE VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS (PROPOSTA)	33
CONCLUSÃO	40

BIBLIOGRAFIA	42
--------------------	----

ANEXOS

ANEXO I - Croquis do CEPAIGO	43
------------------------------------	----

ANEXO II - Croquis da Casa de Prisão Provisória	45
---	----

INTRODUÇÃO

A presente monografia, sob o tema "A SEGURANÇA DO CEPAIGO, CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA E CADEIAS PÚBLICAS, PRESTADA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, vem a ser o fruto de nossa observação de como este serviço vem sendo prestado à sociedade.

É o resultado de um estudo laborioso e fecundo, aliado a uma observação pessoal do problema que vimos de discutir.

O trabalho possui apenas dois capítulos, sendo que o primeiro, dividido em dois subtítulos, aborda a problemática da competência e destinação legal da PMGO, para a prestação desse serviço, bem como o modo que esse serviço vem sendo prestado.

O capítulo segundo comporta uma análise crítica da situação atual da PMGO, como prestadora da segurança de estabelecimentos prisionais, no primeiro subtítulo.

No segundo subtítulo, aborda-se os riscos a que estão sujeitos os policiais-militares que prestam tal serviço e, finalmente, num terceiro subtítulo, faz-se algumas sugestões ao alto Comando da Corporação, no sentido de minorar os riscos e o sofrimento a que estão expostos os policiais-militares destacados para aquele mister tão penoso, perigoso e insalubre, além de proposta de convênio entre a Secretaria de Segurança Pública, no tocante à missão da Polícia Militar e a Seretaria de Justiça do Estado, com vistas a angariar recursos que possam minorar as condições

em que é realizado esse trabalho tão árduo para a Polícia Militar, devido aos precários meios existentes para tal, além de proporcionar um maior engajamento por parte da Secretaria de Justiça, para que ocorram as condições ideais de realização do trabalho policial-militar na segurança do CEPAIGO, Casa de Prisão Provisória, e Cadeias Públicas, no Estado de Goiás.

**I - COMPETÊNCIA E DESTINAÇÃO LEGAL DA PMGO, SOBRE
A SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

A competência e a destinação legal da Polícia Militar do Estado de Goiás, no que tange à segurança de estabelecimentos prisionais, é inferida de diversos diplomas legais; para a elaboração de nosso trabalho, é bastante salientar os seguintes: Constituição Federal, Constituição Estadual, o Decreto 667/69 e o Manual Básico de Policiamento Ostensivo, editado pela IGPM.

Vejamos cada um de per si:

a. A competência e destinação da Polícia Militar, em face da Constituição Federal, encontra-se inserta em seu art. 144, §§ 5º e 7º que assim se expressa:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

.....
§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

.....
§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento

dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Ora, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, atribuição também da polícia militar, em sua área de ação, logicamente engloba a guarda de estabelecimentos penais, a qual, todavia, não será feita aleatoriamente, tampouco avançando em searas alheias no que diz respeito às suas atribuições, conforme demonstraremos no transcurso deste trabalho.

A Constituição Estadual, na esteira da Federal, de igual modo, atribui, dentre outras, à Polícia Militar a função da guarda dos estabelecimentos prisionais, conforme adiante demonstraremos.

Art. 121 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição da República, por meio dos seguintes órgãos:

.....
II - Polícia Militar.

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - O policiamento ostensivo de segurança;
- II - A preservação da ordem pública;

.....

Assim, a Constituição Estadual amplia, sensivelmente, o leque de atribuições da polícia militar, e aí, se insere, obviamente, a segurança dos estabelecimentos prisionais do Estado e congêneres, como é o caso da Casa de Prisão Provisória, delegacias interiores, além do próprio CEPALGO, que é o estabelecimento, propriamente dito, em definitivo para o cumprimento de penas, onde, realmente, o indivíduo resgata a sua dívida para com a sociedade, sua vítima.

O Decreto Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, em seu artigo 3º, "a", "b", "c", neste campo de atuação, como norma geral que é, disciplina a competência da Polícia Militar, sobre a preservação e manutenção da ordem pública:

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna dos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas.

O Regulamento deste diploma legal, também não discrepa de suas linhas mestras e, ainda, define, dentre outros, quais são os tipos de policiamentos a cargo das Polícias Militares, dentre elas, é claro a Polícia Militar do Estado de Goiás. Vejamos:

Art. 2º - Para efeito do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-Lei nº 1072, de 30 de dezembro de 1969, e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

.....
13) Policiamento Ostensivo - Ação policial, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, armamento ou viatura;

São considerados tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

.....
- de segurança EXTERNA dos estabelecimentos penais do Estado; (grifo nosso)
.....

O que as Constituições generalizam, o Dec-Lei nº 667 particulariza, explicando quais são as atividades a cargo das Forças Públicas Estaduais, bem como o modo de as executar e ainda quem as planejará.

Sobre essa questão - planejamento - teceremos fecundo comentário no item nº 2, adiante, dado que atualmente, o mesmo não tem sido pela Polícia Militar de Goiás, como provaremos.

Interpretando justamente o Dec-Lei nº 667/69, o Manual Básico de Policiamento Ostensivo, editado pela IGPM, por sinal uma ótima literatura a respeito de nossa atividade, em seu Capítulo VI, abordando o tema Policiamento de Guarda, assim se expressa:

6.1 - Conceito

Tipo de Policiamento Ostensivo que visa à guarda de aquartelamento e à segurança externa de estabelecimentos penais e das sedes dos poderes estaduais.

6.2 - Apresentação

a. O Policiamento de Guarda se manifesta pelo emprego de fração constituída, visando à segurança de estabelecimento e proteção ou vigilância de pessoa:

b. Fundamentalmente, se apresenta:

1) Processo

- a) a pé;
- b) a cavalo;
- c) motorizado.

2) Modalidade

- a) permanência;
- b) patrulhamento.

3) Circunstância

- a) ordinário;
- b) extraordinário;
- c) especial.

e) Lugar

- a) urbano;
- b) rural.

5) Duração

- jornada

6) Efetivo

- fração constituída

7) Suplementação

a) cães;

b) rádio transceptor;

c) armamento e equipamento peculiares.

8) Desempenho

a) atividade auxiliar;

b) atividade de linha;

c) A análise do grau crítico da vulnerabilidade, do nível de segurança exigido, dos dispositivos de proteção existentes, do perímetro a ser coberto, dos meios materiais e humanos disponíveis, indicará as demais variáveis a serem adotadas.

6.3 - Guarda de Estabelecimento Penal

a. Entende-se como estabelecimento penal a instalação oficial a que são recolhidos os condenados a penas judiciais.

b. A segurança externa do estabelecimento penal se limita à faixa que o circunda, coincidido com a barreira perimetral, onde o PM atua em postos para impedir a evasão de presos.

c) Aos postos instalados na barreira perimetral, serão atribuídos campos de observação e vigilância internos e externos, de maneira a criar condições que impeçam a fuga ou a ajuda de fora para a sua realização.

d. O número de postos de guarda externa varia em função:

1) estrutura física do prédio;

2) população carcerária;

3) grau de periculosidade que a caracteriza;

4) localização;

5) dimensões do prédio;

6) disponibilidade de meios complementares do sistema de segurança.

e. Os postos são distribuídos de maneira que o campo de

observação e vigilância de cada um cruze com o de seus vizinhos, propiciando recíproco cobrimento.

f. A guarda externa atua nos postos, combinando a permanência com o patrulhamento, este executado por frações com a finalidade de proceder ao necessário apoio e ligação entre os postos, completando o sistema de segurança.

g. O posto do portão principal assume características especiais que reclamam a cobertura por fração, porque além das atribuições de observação e vigilância comuns aos PB, outras se adicionam, como encaminhamento à triagem de pessoas e material que devam ingressar no presídio, entrada e saída de pessoas credenciadas ou apoio à administração do estabelecimento na execução de normas que reflitam em seu posto.

h. Ocorrências típicas do serviço de guarda dos estabelecimentos penais:

- 1) tentativa de fuga de um ou mais sentenciados;
- 2) fuga de um ou mais sentenciados;
- 3) levante ou motim;
- 4) incêndio, casual ou proposital;
- 5) ação externa de uma ou mais pessoas para propiciar ou facilitar fuga de preso;
- 6) ação externa de uma ou mais pessoas contra as instalações ou pessoal de serviço;
- 7) ação interna (subversão, espionagem, sabotagem física ou psicológica, atividades terroristas);
- 8) incidentes naturais devidos a falha humana ou material (incêndios não provocados, curto-circuitos).

i. Conceituação

1) tentativa de fuga: preso ou presos, com ou sem meios, chegam até a barreira perimetral e a ultrapassam ou não, sem saírem do controle da guarda externa.

2) fuga: preso ou presos, com ou sem meios, chegam até a barreira perimetral e a ultrapassam conseguindo sair das vistas da guarda externa. Escapar da esfera da vigilância e observação, perdendo-se o controle visual sobre o sentenciado, é a característica de fuga.

3) levante ou motim: movimento coletivo de rebeldia,

desordem e indisciplina, obediente a um fim comum, ou improcedente, manifestando-se:

- a) por ações contra punições impostas;
- b) contra determinação regular;
- c) como meio de obrigar funcionário a praticar qualquer ato;
- d) para facilitar fuga.

4) Incêndio: casual ou provocado. O que causa maiores problemas à guarda é o provocado, dado a presença do interesse de preso ou grupo de presos na determinação das condições de normalidade, com reflexos na segurança externa.

5) Ação externa: destinada a propiciar ou facilitar a fuga de presos ou dirigida contra instalações ou pessoal do presídio. Ambas as ações são perigosas e, para combatê-las, a guarda deve estar permanentemente alerta e preparada para agir com determinação e alta eficiência.

j. São elementos fundamentais na segurança de estabelecimentos penais os sistemas de iluminação e de alarme.

1) A iluminação instalada e apropriadamente operada serve para dissuadir o preso da pretensão de fuga e para impedir a aproximação de pessoas pela parte externa da barreira perimetral.

a) Tipos de iluminação

(1) contínua

- abrange o sistema permanente de iluminação.

(2) reserva

- é a alternativa indispensável para a eventualidade da suspensão do fornecimento de energia elétrica pela rede pública.

(3) de emergência

- é o equipamento acionado em casos excepcionais para fazer frente a eventos em que a contínua e a reserva sejam insuficientes.

2. Sistema de alarme

- constitui requisito essencial à segurança do estabele

cimento, devendo permitir acionamento de todos os pontos e do corpo da guarda, de maneira a assegurar possibilidade de adoção de providências imediatas".¹

Assim, como foi dito linhas atrás, o Manual Básico de Policiamento Ostensivo, editado pela IGPM, faz uma interpretação minuciosa das prescrições legais contidas não só nas Constituições, quer Federal, quer Estadual, bem como do Dec.-Lei nº 667/69 e seu respectivo regulamento, no que pertine à matéria objeto desta pequena monografia, ou seja, competência e destinação legal da PMGO, sobre a segurança de estabelecimentos prisionais - CEPALGO, CPP e Delegacias do interior, com destaque todo especial, para a característica da guarda externa desses estabelecimentos.

A doutrina não discrepa desse entendimento e, nem poderia fazê-lo, sob pena de queda na raia comum do ridículo. Vejamos:

"1.6 - Guarda Militar

O policiamento externo das cadeias públicas é feito pelo Destacamento Policial local. De acordo com o antigo regulamento policial paulista, o carcereiro deve requisitar ao Comandante da Guarda da cadeia todo auxílio e serviço que julgue necessários ao cumprimento de suas obrigações e à manutenção da ordem e segurança interna das prisões".²

Trata-se, no caso, de comentários emitidos com base no Decreto Estadual (SP) nº 4.405-A, de 17/04/1928 (Regulamento Policial do Estado).

É de se notar, como ponto interessante, o avanço paulista no pertinente a este assunto, eis que tal norma reguladora da guarda externa, editada em 1928, muito antes da existência da IGPM, bem como da atual constituição. Já naquele tempo, os paulistas haviam delimitado, como obrigação policial-militar de vigilância, tão somente o perímetro externo dos estabelecimentos prisionais, evitando, assim, a tão perniciosa promiscuidade entre policiais e presos, com todas as suas funestas consequências, para o preso, para o policial principalmente e para a Corporação.

1. Manual Básico de Policiamento Ostensivo - Corag, RS - p. 99-102.

2. ROCHA, Luís Carlos - SP. Saraiva, 1982. Prática Policial p. 434-5.

1. A segurança dos estabelecimentos prisionais prestada pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

A segurança dos estabelecimentos penais, prestada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, se resume em três tipos desses estabelecimentos existentes no Estado. Segurança prestada no CEPAIGO, CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA E DELEGACIAS DAS CIDADES DO INTERIOR.

2. A segurança prestada no CEPAIGO

Deveria ocorrer de conformidade com a resolução nº 01, datada de 26 de fevereiro de 1971, baixou o Regimento Interno do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás, - R-I. CEPAIGO, que assim se expressa:

Art. 127 - O serviço de Vigilância do CEPAIGO, é integrado de elementos fornecidos pela Polícia Militar do Estado, com a denominação de GUARNIÇÃO MILITAR, e Vigilantes Cíveis, subordinado diretamente a um Oficial daquela Corporação, designado pela Autoridade competente, o qual exercerá as funções de Chefe de Vigilância.

Art. 128 - A guarnição Militar ficará submetida ao regime previsto neste Regimento, com as modificações resultantes da natureza de seus encargos e sem prejuízo das normas regulamentares da Unidade a que pertencer.

.....

Art. 130 - Cumpre ainda ao Chefe de Vigilância, além das atribuições já lhe conferidas neste Regimento, organizar e estabelecer dispositivos necessários à Segurança do Presídio, interna e externamente, devendo, entretanto, observar o Decreto Federal nº 66.862 de 08/07/70, artigo 2º, nº 13 (R-200).

.....

Art. 132 - À Guarnição Militar compete:

- a) Serviços de Segurança externa;
- b) Manter sentinelas no Portão do Corpo da Guarda e nas Guaritas que circundam o presídio;

- c) Serviço de escoltas de presos, inclusive pa
ra trabalhos extramuros;
- d) Outros serviços determinados pelo Chefe de
Vigilância.

Parágrafo Único - Os policiais integrantes da Gaurnição Militar não terão acesso ao interior do Presídio, salvo pa
ra fazer suas refeições, ou quando em serviço específico,
ou com autorização do Chefe de Vigilância.

Embora o Regimento do CEPAIGO, atribua à Guarnição PM, "ou
tros serviços determinados pelo Chefe de Vigilância", o que sem
sombra de dúvida, caracteriza uma grande soma de arbítrio dessa au
toridade, no que tange à atribuição de serviços não permitidos em
lei, como soe acontecer.

De qualquer modo, é de se entender que esse não é o espírii
to da norma, já que a mesma em seu artigo 130, manda observar o
R-200), exatamente em seu artigo que reza que o serviço de guarda
de estabelecimentos penais, prestada pela Polícia Militar, res
tringe-se, tão somente no perímetro externo e de escoltas de pre
sos.

Fora disso, qualquer outro serviço prestado pela PMGO, nesse
mister, caracteriza a invasão de seara alheia, avocando para si
funções de outros órgãos, com consequências várias, tais como o
desvio dos efetivos para outras atividades, em detrimento de sua
missão precípua.

Embora exista uma norma reguladora do serviço de vigilân
cia no CEPAIGO, até boa, por sinal, apenas com o aspecto negativo
que abordamos linhas atrás, mas que bem pode ser sanado, dependen
do apenas de bom senso do Chefe de Vigilância, que sabiamente a
norma acometeu a um dos nossos; infelizmente, tal não acontece e a
PMGO acaba prestando um mau serviço à comunidade e, o que é pior,
colocando em risco a vida de seus integrantes que para ali são des
tacados; arriscando desnecessariamente, se não vejamos.

A guisa de interpretar o Regimento, um Oficial nosso, en
tão chefe de vigilância, em 1986, precisamente em 15 de dezembro
daquele ano, baixou um "plano de segurança do CEPAIGO", o qual em
seu desenvolvimento, segundo parágrafo, assim reza: "Aos soldados

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

da guarda competem várias missões, tendo em vista que a vigilância maior é a do interior do presídio (sem dispensar a do exterior), ao contrário da guarda do quartel onde se sobressai a vigilância externa".³

É de se pasmar, que um Oficial PM diga isso, tendo ele conhecimento, ou pelo menos devendo ter, de nossas legislações e mesmo do Regimento interno do próprio CEPAIGO, que preceituam exatamente o contrário do que ele preconizou em seu "plano de segurança". Todos sabemos que a guarda dos estabelecimentos penais é emtudo igual à do Quartel, conforme preceituado no RISG, art. 245 e ss.

É de se salientar que tal plano de segurança ainda se encontra em vigor, ou pelo menos deve estar, já que foi o que nos foi fornecido naquele estabelecimento, quando da nossa estada ali, colhendo material para este trabalho.

Como dissemos, o serviço de vigilância do CEPAIGO deveria ocorrer de conformidade, pelo menos com o seu Regimento, e tem tudo para ocorrer, pelo menos nesse aspecto, e só não ocorre, em sua totalidade, por culpa de nosso próprio pessoal, como demonstramos linhas atrás. Todavia, abordaremos este problema, com mais vagar, no próximo capítulo, onde faremos uma análise crítica da situação atual dos serviços prestados pela PMGO, nos estabelecimentos penais.

3. A segurança prestada na Casa de Prisão Provisória-CPP

Se a segurança prestada no CEPAIGO está não só longe da ideal e mesmo da legal, a da CPP não tem parâmetros que sirvam como base, pelo menos, de alguma noção de legalidade, quando sabemos que é aquele estabelecimento um estabelecimento prisional, e rege-se pelas mesmas normas salientadas quando da análise que fizemos com referência ao CEPAIGO, aliás, estas mesmas normas, devem ser seguidas, até mesmo nas cadeias públicas interioranas. Vejamos o "Regimento Interno da CPP":

O Regimento Interno da Casa de Prisão Provisória - CPP, baixado pela Portaria nº 414/79, datada de 21/05/79, pela Secretaria

3. Plano de Segurança do CEPAIGO, 15/12/86.

da Segurança Pública, assim se expressa:

Art. 7º - Os serviços de Guarnição e Vigilância da CPP se
rão executados por pessoal da Polícia Militar
do Estado, abrangendo a segurança integral do
órgão.

Parágrafo Único - Omissis.....

Art. 8º - Compete à Seção de Vigilância e Guarda:

- I - Manter a segurança integral do órgão;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas e or
dens disciplinares e de segurança;
- III - Organizar e manter em dia os serviços de
vigilância diuturna da CPP, através de pes
soal próprio ;
- IV - Comunicar, de imediato, ao chefe do órgão,
toda e qualquer irregularidade verificada
no serviço de carceragem;
- V - Evitar que mulheres e menores, ali excepcio
nalmente recolhidos, tenham contato com os
demais presos; e
- VI - Praticar os demais serviços necessários à
segurança e vigilância do prédio.

Art. 9º - Omissis.....

§ 1º - O oficial chefe de vigilância terá como
auxiliares diretos e imediatos, Sargentos
de Polícia Militar do Estado, que exerce
rão, também, as funções de carcereiros.

§ 2º - Cada turno do serviço de vigilância con
tará com, no mínimo, um Sargento".⁴

Daí para frente, a partir do seu atr. 10, o regimento dis
ciplina as atribuições do Auxiliar de Vigilância e Carcereiro e
bem assim, do Comandante da Guarda, Auxiliar da Guarda, Policiais
da Guarda, Sentinelas e no seu art. 22, trata da escola. Essa enu
meração de atribuição é tão longa quanto exaustiva, revelando-se
em uma transcrição mal feita e sem nenhuma técnica jurídica, do
disposto no RISG, sobre as atribuições da Guarda.

4. Regimento Interno da Casa de Prisão Provisória - CPP.

Pela leitura que se faz do 'regimento da CPP', notadamente dos artigos que transcrevemos, percebe-se, sem muito esforço que tudo ali, no que se refere à Guarda e Vigilância, é feito ao arrepio de todos os princípios legais.

Eis que, além da guarda externa do estabelecimento e o serviço de escolta, nossos únicos deveres legais, executamos uma infinidade estranha de atividades, INCLUSIVE O SERVIÇO DE CARCERAGEM.

Tal desrespeito às normas legais, além de nossa sujeição absurda a algumas autoridades, culmina com a ilegalidade de tudo que ali fazemos, com graves consequências para todos, principalmente para o nosso homem que ali presta seus serviços. Também abordaremos com mais vagar este aspecto no capítulo seguinte.

4. A segurança prestada nas várias cadeias públicas do Estado, pela PMGO.

A segurança prestada pela Polícia Militar do Estado de Goiás a esses estabelecimentos de recolhimento de presos é feita nos mesmos moldes da que é feita na Casa de Prisão Provisória, isto é, ocupamo-nos de tudo, desde carceragem, a vigilância interna e, por último, a externa e escolta. Também, similarmente à CPP, com graves e funestas consequências notadamente, para o nosso policial que, não raras vezes, tem pago com a vida, como tivemos oportunidade de verificar uma ocorrência de 1986, na cidade de Jataí-Go., em que o nosso carcereiro foi morto dentro do próprio estabelecimento prisional, dado que o mesmo fora esfaqueado por um vingador, enquanto fazia a segurança interna. Nesta ocasião, servíamos no 2º BPM e aquela cidade pertencia à sua área.

Não é possível fazer-se um paralelo entre a situação das cadeias públicas interioranas e qualquer outro estabelecimento de recolhimento de presos em Goiás, eis que não é possível fazer comparações entre as sub humanas condições daquelas com qualquer que seja.

No capítulo seguinte, analisaremos também esta situação com mais vagar e amudamente.

II - ANÁLISE CRÍTICA DA SITUAÇÃO ATUAL DA PMGO, COMO PRESTADORA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Faz-se em primeiro plano, uma análise da situação atual do serviço prestado pela PMGO, no CEPAIGO, observando os aspectos legais - teóricos - e práticos. Logo em seguida, será feita uma abordagem semelhante na CPP e Cadeias Públicas, as quais, por sua semelhança no que se refere ao descaso, comporta uma única análise.

1. QUANTO AO CEPAIGO

No aspecto legal, como já ficou constatado anteriormente, esse estabelecimento prisional, na verdade, está funcionando de conformidade com o que deveria ser. Todavia, no aspecto prático, deixa muito a desejar. Se não vejamos:

A começar por seu "Plano de Segurança", o qual foi elaborado ainda em 1986 e fora das especificações legais, transparecendo assim, descaso pela lei; e, conseqüentemente, arbitrariamente, ao invés da discricionariedade permitida pela lei.

Assim, será abarcada uma grande quantidade de serviços afetos unicamente à Secretaria do Interior e Justiça e bem assim da Vara das Execuções Penais e mesmo do Conselho Penitenciário.

Eis que, até visto de saída de presos, muitas vezes perigosos, o nosso Comandante da Guarda é obrigado, até mesmo por

ignorância, a acatar. E, tem ocorrido, às vezes, que tais presos não retornam e o ingênuo Sargento se vê às voltas com a Justiça Militar, acusado de facilitar fuga de presos, com reais e graves prejuízos para sua carreira e para sua moral, e até liberdade. O Ministério Público, como já tivemos a oportunidade de constatar, é duro, inflexível e implacável com o nosso pessoal que tem a desventura de cair em suas mãos.

Foi retirada de nossa destinação legal, a guarda externa, para nos imiscuirmos na guarda interna, por incapacidade dos vigilantes carcerários, expondo-nos desnecessariamente e, até correndo o risco de sermos tomados como reféns.

Outro aspecto desfavorável, é o fato do PM tomar refeições do e, no interior do presídio, comendo a mesma comida mal elaborada pelos próprios presos, correndo o risco de serem envenenados e, assim, por imprudência, permitir escapar toda a população carcerária de uma só vez.

O efetivo empregado nesse trabalho miserável, mas necessário, nunca é o adequado, porque, muitas vezes, têm se visto uma guarda de apenas vinte e poucos homens para guardar uma população carcerária de mais de quinhentos indivíduos, sem contar com o presídio feminino que é protegido por apenas umas duas ou três policiais femininas, mal instruídas e despreparadas, que se dão ao luxo de colocar apenas uma sentinela enquanto as outras vão tomar banho e dormir seminuas. Conforme depoimentos verbais de colegas, os quais, por questão de ética, deixamos de declinar os nomes, companheiros estes que tiraram serviços de supervisor de área.

Outro aspecto, que também ficou constatado, é o desrespeito para com os policiais que tiram aquele serviço, notadamente os que tiram o serviço de sentinelas, não possuem uma viatura sequer para levá-los às suas respectivas guaritas, tendo que se deslocar a pé por todo o perímetro do presídio, que passa de 1,5 Km, isso, faça chuva ou faça sol, dia e noite. Esses heróis anônimos do dever saem a pé, muitas vezes sem um casaco de frio sequer, pelas madrugadas chuvosas, enrolados em velhos e fétidos cobertores, do próprio presídio, armados com apenas um revolver velho que, na maioria das vezes, não funciona, carregado com uma munição precária, o que, mais de uma vez, tem custado a vida de policiais-militares.

A grande maioria dos policiais que para aquele serviço são destacados, não têm experiência com as poucas metralhadoras que dispõe a Guarda, sendo constatável que, grande parte nunca utilizou uma metralhadora ou fuzil, muito menos as demais armas existentes.

Parte considerável das guaritas, durante a noite, ficam desguarnecidas, quando deveriam ter redobrada vigilância, ficam desativadas para descanso dos policiais pobres coitados ingênuos e inexperientes, mal sabem que se procuram, dessa forma descansar, arriscam o que têm de mais precioso, a própria vida.

Para a construção do presídio, não foram observadas as normas de segurança, isso porque cada sentinela não tem o seu campo de visão interseccionado com o da outra. Dessa forma ela não pode proporcionar socorro imediato á outra ou ser por ela socorrida, em uma ação em cadeia que percorra todos os postos.

Uma estreita e mal feita passarela perimetral, construída rente ao muro, para os rondantes, que não existem, serve apenas de uma ótima cilada para a sentinela que se desloca para o seu posto, distante e solitário. Qualquer pessoa, que se colocar junto ao vértice oposto do muro, (o muro do CEPALGO é um triângulo pitagórico), surpreende com a maior facilidade quem por ali se desloca, até mesmo se o fizer em viatura.

Assim, é crítica a situação da PMGO, como prestadora de segurança nesse estabelecimento prisional. Arrisca-se, desnecessariamente, a vida dos homens, principalmente no que tange ao deslocamento do portão das armas para os postos, pois o mesmo é feito a pé e sob uma iluminação inadequada e com exposição aos ataques externos daqueles que se acham extramuros. Há que se ressaltar a existência de um bosque na parte norte do presídio, distante menos de cinquenta metros dos postos de várias sentinelas, as quais poderão ser surpreendidas a qualquer momento, inclusive durante o dia.

Tendo em vista tais aspectos negativos, arrisca-se inutilmente a vida dos policiais-militares, como também presta-se um mau serviço á comunidade, tanto da PM, como dos seus integrantes.

2. QUANTO À CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA - CPP

Se quanto ao CEPALGO, salva-se pelo menos o aspecto legal, quanto a CPP, nada se salva. Eis que nesse órgão tudo está errado e pouco ou nada funciona e, mesmo quando funciona, mal e errado.

Quanto ao aspecto legal, ali tudo funciona ao arrepio da lei. A legislação que norteia o serviço policial-militar, nesta casa de prisão, ainda que provisória, é a mesma que disciplina o serviço prestado no CEPALGO. Se no referido estabelecimento prisional, pelo menos teoricamente se obedeça à lei, na CPP, isso não ocorre.

O seu regimento interno, elaborado em épocas recuadas, não só se revela uma cópia grosseira do RISG, no que concerne à guarda, como também, atribui á mesma uma gama enorme de serviços que lhe são vedados por lei, desde a limpeza de estabelecimento, como também o estranho serviço de CARCERAGEM.

O que há de mais grave para o serviço policial militar, está não só no modo como é ele prestado, como principalmente, pela localização daquele estabelecimento e, o modo como foi construído, colaborando em tudo na exposição do PM aos contatos diretos com marginais de toda sorte e natureza. Vejamos:

Prédio localizado no centro da cidade, anexo à SSPGO, impossibilitando o acesso aos postos de serviços, sem risco pela promiscuidade, pois é necessário passar por entre presos e celas, para se chegar aos mesmos.

É impossível o socorro de uma sentinela a outra, pois que o seu campo de visão é limitado, nunca possibilitando-lhe ver mais que um palmo à frente de seu nariz; se não vê sequer o que deveria ver em seu posto, muito menos no do outro. Cada sentinela fica isolada e abandonada ao sabor da sorte, tendo-se até medo de ali permanecer.

Em reportagem publicada no periódico O POPULAR, é possível ter-se uma visão opaca da situação atual das instalações, que não

oferecem nada, muito menos segurança, nem aos policiais - militares e aos presos. Vejamos:

"Reformada há mais de dez anos, a Casa de Prisão Provisória vive hoje uma de suas piores crises. O prédio tem capacidade para 120 detentos mas, na tarde de ontem foram contados 220. A superlotação das celas, aliada às precárias e antigas instalações hidráulicas e elétricas, foi considerada pela Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como "uma situação de gradante no que se refere à dignidade do ser humano, mesmo que preso". A afirmação é do coordenador da Comissão Sebastião Ferreira Leite, que visitou o prédio ontem".⁵

Nas celas não há banheiros e, segundo o CARCEREIRO, sargento Waldomiro Barbosa, na época em que a casa foi construída, instalou-se apenas uma torneira na altura de um metro, o que obriga o preso a tomar banho agachado. "Uma maneira de fazê-lo sentir-se humilhado", disse Sebastião Leite. Em muitas celas existem de seis a oito camas, mas o número de detidos ultrapassa a 14, por isso, os excedentes pernoitam em colchões. (grifo nosso)

Essa situação degradante agrava-se em decorrência do despreparo dos policiais militares que, para ali são destacados, aliada à grande promiscuidade, eis que a maior dificuldade está relacionada com o próprio pessoal da PM ali empregado os quais passam para os presos tóxico, bebidas alcoólicas, cobram taxas para tirar presos das celas (sem licença de quem de direito) para telefonar ou por outro motivo qualquer. Espancam os presos, principalmente à noite, principalmente na ausência de seus superiores, num total desrespeito à pessoa humana, e contrários aos ensinamentos adquiridos nos bancos das escolas.

Inclusive, no dia 15/07/91, quando ali estive, presenciei a apreensão de cinquenta (50) porções de maconha que foram passadas aos presos por um soldado PM (pasmem, um Sd PM).

Bastaria só este triste episódio para se dar conta da nefasta influência dessa promiscuidade sobre a nossa tropa ali empregada, e ajunte-se a isso, ainda, a nefasta localização, onde se é possível receber com facilidade armas e auxílio de fora;

5. O Popular - 19/07/91. Caderno de Política pág. 7.

o risco que corre o PM no posto e no caminho para o mesmo, nos afazeres da segurança interna (carceragem, controle de presos, limpeza interna feita com auxílio de presos, banhos de sol e etc.). E fetivo reduzido e mal preparado.

É de se salientar, ainda, a falta de apoio logístico adequado, como viatura, armamento e demais equipamentos necessários ao serviço.

Tudo isso somado (o pouco que dissemos), traz riscos medonhos para o PM, principalmente, os quais enumeraremos oportunamente.

3. QUANTO AS CADEIAS PÚBLICAS INTERIORANAS

Quanto a estas, pouco se tem que falar, bastando, para tanto, lembrar o que foi dito em relação à Casa de Prisão Provisória, acrescida desvantagem de o destacamento estar à mercê das injunções políticas locais e sob as ordens de um delegado, muitas vezes "calças curtas", ou é o próprio comandante do destacamento que exerce esse mister, sem o menor preparo, com graves conseqüências para todos, principalmente para si próprio, como tive a oportunidade de constatar, certa vez, na cidade de Caçu: sargento-delegado teve o desplante de ouvir o co-autor de um crime como se fosse a vítima e outro, como testemunha. O resultado, foi que o Promotor Público devolveu tudo para ser feito novamente e, o sargento foi denunciado por prevaricação, além de ser punido disciplinarmente com trinta dias de prisão.

Como se não bastasse, essa situação vexatória por que passam os policiais-militares que fazem a segurança das cadeias públicas interioranas, ainda passam por uma outra experiência, que é de terem suas famílias, salvo raras e honrosas exceções, morando nos fundos de cadeias, expondo suas mulheres, filhos e filhas à promiscuidade peculiar desses ambientes, (já tomei conhecimento de caso de adultério de mulher de Sd com preso de sua delegacia).

4. CONSEQUÊNCIAS DE NÃO OBSERVAÇÃO À LEI, BEM COMO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS PENAIS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS POLICIAIS-MILITARES

Dos vários aspectos negativos, podemos citar:

a) jornada de trabalho estressante, monótona e cansativa. A rotina do serviço leva á fadiga, irritação, acomodação e descuido das medidas mínimas cautelares;

b) condições de trabalho precárias, pois não ficam abrighados convenientemente contra ataques externos, internos, contra o sol, o vento, a chuva e o frio das madrugadas;

c) sistema de alarmes obsoletos e imprestável, iluminação precária, comunicações inexistentes;

d) contato diário e duradouro com marginais, e, até, proximidade física: O cotidiano torna natural uma convivência estritamente correcional, amolece o moral do soldado, predispondo-o à prática de atos de corrupção, tais como, serviços de mensageiro; introdução ilegal de armas, bebidas, tóxicos; facilitação de fugas e até facilitação de entrada de prostitutas para presos e prática de atos homossexuais com os mesmos.

e) apresentam padrões de conduta reveladores do embrutecimento humano;

f) afastamento da família, dos estudos e outras atividades sociais;

g) pouca atenção dispensada pelos superiores hierarquicos e sobressaltos do serviço;

h) favorecimento do alcoolismo, desajustes familiares, distúrbios psicológicos e corridas ao serviço médico da Corporação para licenças para tratamento de saúde;

i) baixo conceito gozado em função do serviço entre os seus pares, com conseqüente indisciplina;

j) desajuste físico prematuro; favorecimento à corrupção, desajuste psicológico, desmotivação profissional e insatisfação com a natureza do serviço.

III - SUGESTÕES

1. Gestões junto às autoridades competentes no sentido de que sejam construídas novas passarelas adequadas ao serviço no CEPAI GO e construção de outra CPP e sedes de destacamentos, separadas das delegacias (quem está comandando-os é o delegado e não o seu comandante). A construção da nova CPP, deverá obedecer os princípios mínimos de segurança ao PM, pelo menos igual ao do CEPAIGO;
2. Questionamento de atividades que podem ser repassadas para a órbita de competência de outras instituições, sem prejuízo do sistema de defesa social estabelecido;
3. Orientar e conduzir o processo de substituição, na CPP e delegacias interioranas, dos policiais-militares por agentes prisionais;
4. Segurança interna de responsabilidade da pasta da Justiça;
5. Estabelecimento de uma política de pessoal para o setor, observando o seguinte:
 - (1) Oficiais
 - Experiência e,
 - habilidade comportamental.
 - (2) Praças.
 - evitar recém-saídos das unidades de formação;

- substituição a tempo certo;
- assistência religiosa, psicológica, familiar e social.
- bonificação especial.

6. Maior apoio logístico, em viaturas, armamento e equipamento, sobretudo coletes à prova de balas, pelo menos aos que prestam serviço no CEPAIGO e CPP.
7. Estabelecimento de uma política de instrução, voltada para o serviço, inclusive com a inclusão da matéria de estudo de caso, a qual deve ser exercitada, não só na época do curso, mas também, durante todo o tempo, notadamente nas saídas e entradas dos serviços.
8. Estabelecer uma política voltada para a segurança do policial-militar, uma vez que não existe essa preocupação; preocupa-se muito mais com o preso e as instalações físicas dos estabelecimentos prisionais do que com o policial-militar e sua segurança, bem como a de sua família.

IV - CONVÊNIO, UMA FORMA DE VIABILIZAR RECURSOS (PROPOSTA)

A Polícia Militar do Estado de Goiás, como foi visto a trás, executa, ressaltadas as suas missões peculiares, o serviço de policiamento de guarda de presídio, como também atividades qua se sempre incompatíveis, com suas atribuições que são, na verdade, um trabalho de retaguarda de competência de outro órgão, disto ad vindo prestação de um serviço ruim do ponto de visto ético-profissional e prestacional, quase sempre trazendo embaraços para a admi nistração da Polícia Militar e para o PM que sempre se vê às vol tas com problemas que afetam o seu bom nome e a sua carreira, pois em muitos dos casos, envolve-se com a justiça militar, sendo responsabilizado por ações tomadas, estranhas àquelas que são suas.

Vale ressaltar que, dentro desse quadro, a falta de amparo legal é garantida pela legislação vigente que atribui às Polí cias Militares a responsabilidade pela guarda externa dos presí dios, mas como é um problema que alguém tem que assumir e, a Corpo ração, como boa prestadora de serviço e, sempre solícita, não que rendo deixar a sociedade órfão de pai e mãe, vai em seu socorro e assume uma função que não é de sua competência e, assim, coloca os seus homens a exercer um trabalho para o qual foram preparados à custa das lições e práticas do dia-a-dia, atuando em meio ao des conforto e tendo que conviver com a falta de meios para a execução dessa árdua missão.

Assim sendo, alguns fatores interferem frontalmente para que este serviço se torne o mais ruim possível, fatores estes

alheios à vontade dos PM que, na verdade, não se encontram preparados para a execução de guarda de presídios. Para se esclarecer melhor estes fatores, necessário se faz, evidenciar, aqui, alguns deles:

1. O CONTEÚDO PSICOLÓGICO EXIGIDO DO POLICIAL-MILITAR NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES NORMAIS DA POLÍCIA MILITAR

Os homens que, atualmente, desenvolvem o serviço de guarda da muralha dos estabelecimentos prisionais, foram selecionados preferencialmente para desempenharem atividades de polícia preventiva ostensiva fardada junto à comunidade. E, para o seu desempenho, são exigidas características psicológicas que visam adaptá-los às exigências do meio social, adequando sua conduta, através da existência de mecanismo compensatório e de controle interno, ao desenvolvimento de papel imposto e esperado pela sociedade. O meio social, por ser dinâmico, impõe ao policial-militar grande diversidade de papéis, cuja variedade vai desde atos significativamente altruísticos, como salvar vidas, passando por atos de extrema singeleza, até atos de defesa incontinenti da sociedade que, do entretanto, algumas vezes resulta no comprometimento de vidas humanas. Essa capacidade discriminativa imediata exigida do policial-militar, às vezes, extrapola a adequação dos seus mecanismos de controle e compensação psicológicos, gerando o "engano de conduta", que significa comportamento inadequado para o esperado, pois, não raras vezes, o contexto social, onde se desenvolvem as ocorrências policiais, mostra-se nebuloso e envolto por forte clima emocional.

Assim, a preocupação maior da Polícia Militar, ao desenvolver seu processo seletivo, é eliminar, se possível, ou manter em níveis significativamente baixos, o engano de conduta e, para tanto, o processo seletivo, no que se refere à análise de alguns aspectos da personalidade do candidato a Sd PM, deve ser extremamente rigoroso.

2. O CONTEÚDO PSICOLÓGICO DO HOMEM NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA DE PRESÍDIO

Conforme a descrição de cargos, geralmente pode-se considerá-la como sendo uma função em que o seu executante lida, geralmente, com o "público interno" (pessoal do meio penitenciário) e, excepcionalmente, com pessoas estranhas ao serviço. Em decorrência, seu campo de ação é limitado e, portanto, são poucas as variá

veis que possam interferir na dinâmica diária do serviço, como por exemplo, escoltas de presos ou rebelião.

As exigências psicológicas para a atividade em pauta, genericamente limitam-se a desvios significativos conjunturais (dado relevante e presente em vários exames de personalidade), verificação da existência de fobias e comprometimento na capacidade de elaboração.

3. AS LINHAS PROFISSIONAIS DO POLICIAL-MILITAR EM RELAÇÃO À FUNÇÃO DE VIGILANCIA DE PRESÍDIO

Estabelecido o paralelo entre as exigências psicológicas de cada atividade, fica evidente que, para o desempenho da função de guarda de muralha de presídio, o perfil exigido para ser policial-militar está além dos requisitos necessários que a função requer, desenvolvendo, nos policiais-militares que executam esse tipo de tarefa, sentimentos de menos valia, frustração e até de características persecutórias de caráter punitivo, isto em decorrência da pouca utilização do seu potencial, segundo o qual foi originariamente selecionado.

Dessa forma, evidencia-se que o perfil estabelecido para o desempenho da função de guarda de muralha de presídio é pouco exigente e compatível com a grande parcela da mão de obra disponível no mercado de trabalho, que caracteriza-se por demonstrar desqualificação profissional, serem oriundos das classes sociais média-baixa e baixa, possuírem nível de instrução limitado ao 1º grau do ensino básico e terem a expectativa salarial em acordo, com o que lhes é ofertado.

4. A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

O treinamento do policial-militar é feito através de cursos de formação específicos existentes na Corporação, de acordo com o posto ou graduação pretendidos (Cursos de Formação de Sd PM, Curso de Formação de Cabos PM, Cursos de Formação de sgts PM e Cursos de Oficiais PM), onde cada curso é desenvolvido de acordo com o rol de assuntos considerados básicos para o estabelecimento do Programa de Matérias, voltadas para a polícia ostensiva e para a preservação da ordem pública, destinações constitucionais da Corporação.

Estes são problemas inerentes ao nosso homem que, para serem sanados, necessário seria realizar treinamento adequado para que este pudesse vir a desempenhar essa atividade de vigilância de presídio.

No tocante à escassez de recursos necessários: viaturas, armamento, condições gerais de segurança, locais de sentinela adequados, administração em local próprio, alimentação do PM, que vive às expensas de alimentação, muitas das vezes feita pelos próprios presos, construindo um ambiente de promiscuidade. São itens que sem dúvida só podem ser resolvidos à custa de recursos, maior participação da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Estado da Justiça, principalmente desta, que só exige e nada fornece.

Defendemos a idéia de que a realização de convênios entre as duas secretarias, muitas coisas viriam solucionar, a partir do aspecto legal de maior envolvimento da Secretaria de Justiça com o problema, além de que as condições materiais e financeiras, bem como os recursos, por certo viriam com maior facilidade.

E assim é que propomos a realização de convênio entre os dois órgãos, com base na minuta, que a seguir, apresentamos.

5. MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUSTIÇA E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PROPOSTA).

C O N V Ê N I O

"Convênio que entre si fazem a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça, visando a melhor execução nos serviços de policiamento de guarda dos estabelecimentos penais do Estado, estabelecendo normas de recíproca cooperação.

Aos ____ dias do mês de ____ de 199__. a Secretaria de Estado da Justiça, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Justiça _____, e de outro, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por sua vez, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública _____ e, ainda, como intervenien

te, a Polícia Militar do Estado de Goiás, representada pelo seu Comandante Geral, o Excelentíssimo Senhor Coronel _____, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei Federal nº 667, de 02 de julho de 1969, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 1.072/69, 1.406/75 e 2.010/83; Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200); por esta e, na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A Polícia Militar do Estado de Goiás, de acordo com o planejamento do seu Comandante Geral, e nos termos deste convênio, executará o policiamento e guarda externa dos presídios e estabelecimentos penais do Estado, assim como outras atribuições afins que lhe forem cometidas, obedecendo as normas, instruções baixadas pelos órgãos competentes da Secretaria da Justiça e da Secretaria da Segurança Pública.

CLÁUSULA 2ª - A segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado de Goiás será executada pelo Comando de Policiamento Metropolitano PM, na seguinte conformidade:

- pelo 8º Batalhão de Polícia Militar (8º BPM) e pelo Regimento de Polícia Montada (RPMon), os estabelecimentos penais localizados nas áreas administrativas da grande Goiânia.

CLÁUSULA 3ª - Compete, com exclusividade, à Polícia Militar o planejamento e a execução da segurança e das demais operações extraordinárias necessárias à manutenção da ordem e segurança dos presídios, fornecendo efetivo, armamento e fardamento.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao Comandante do Comando de Policiamento Metropolitano estabelecer a ligação entre o Comandante Geral da Polícia Militar e a Diretoria da Coordenação dos Estabelecimentos Penitenciários.

CLÁUSULA 5ª - O Comando de Policiamento Metropolitano reger-se-á como Grande Comando da Polícia Militar, pelas leis, decretos, regulamentos, instruções, diretrizes, etc. em vigor na Corporação.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

CLÁUSULA 6ª - Os efetivos a serem empenhados pela Polícia Militar, para exequibilidade do presente convênio, serão os existentes nas duas OPMS incumbidas para o referido serviço, ficando sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado a tarefa de levantar e fornecer ao Comando de Policiamento Metropolitano, através de documento escrito, com pelo menos (12) doze meses de antecedência, a entrega de novas instalações penitenciárias, o que permitirá um planejamento adequado.

CLÁUSULA 7ª - A seleção, instrução, especialização e treinamento dos efetivos empenhados, ficarão a cargo da Polícia Militar. (Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado deverá colaborar com a Polícia Militar na realização dos cursos).

CLÁUSULA 8ª - Para integrar o quadro de efetivo do Comando de Policiamento de Guarda, o pessoal ficará sujeito:

- a curso de especialização;
- estágio probatório de seis meses para efetivação;
- e
- após incluído, definitivamente no efetivo, somente será transferido a pedido ou, por conveniência do serviço.

CLÁUSULA 9ª - Cabe à Secretaria de Estado da Justiça o custeio das seguintes despesas, em razão deste convênio:

- fornecer instalações e mobiliários para as OPM;
- fornecer viaturas, combustível e manutenção aos comandantes de OPMs;
- prover as OPM com os meios de comunicação necessários, através de telex, telefones, rádios fixos e rádios portáteis;
- fornecer verba para diárias de alimentação;
- fornecer verba para diárias de diligências; e
- destinar verba para despesas miúdas e de pronto pagamento.

CLÁUSULA 10ª - Em razão da segurança, cabe montar e manter em funcionamento as cozinhas privativas das OPM, bem como o fornecimento de gêneros "in natura", para a

fecção das refeições.

CLÁUSULA 11ª- Correrá por conta de verba própria da Secretaria de Estado da Justiça a gratificação aos policiais-militares que servem no Comando de Policiamento Metropolitano, desde já estipulada em 20% (vinte por cento), calculados pelo valor total dos vencimentos.

CLÁUSULA 12ª- A gratificação prevista na cláusula anterior beneficiará os policiais-militares enquanto pertencerem ao Comando de Policiamento Metropolitano, exceptuando-se aqueles que estiverem exercendo funções estranhas à segurança de presídios.

Dr. _____
Secretário de Estado da Justiça

Dr. _____
Secretário de Estado da Segurança
Pública

Cel PM _____
Comandante Geral da Polícia Militar
do Estado de Goiás

Testemunhas:

_____ R.G. nº

_____ R.G. nº

_____ R.G. nº

CONCLUSÃO

Como ficou evidenciado na introdução, esta monografia tem como fundamento primacial, analisar a situação da prestação de segurança, pela Polícia Militar do Estado de Goiás, aos estabelecimentos prisionais do nosso Estado, que sejam: O CEPAIGO, a Casa de Prisão Provisória - CPP e as Cadeias Públicas Interioranas.

Primeiramente, fizemos uma abordagem legal, procurando buscar o embasamento, no qual se firma a nossa competência, nesta matéria, bem como a nossa destinação.

Assim, estabelecemos a obrigação da PMGO, tendo como escopo além da Carta Magna da República, leis federal e estadual, as quais estabelecem a nossa obrigação e seu alcance, em outras palavras a destinação e a competência.

Num segundo plano, analisamos a situação atual do serviço prestado pela PMGO, nas instituições acima elencadas, salientando os acertos e desacertos, suas causas e efeitos, bem como os meios e modos de os evitar.

Num terceiro plano, apresentamos algumas sugestões, as quais, embora em pequeno número, são de grande alcance profissional e profilático das mazelas que sofremos e das que estamos sujeitos, além de minuta de convênio a ser celebrado entre a SSPG, a PMGO e Secretaria da Justiça, pertinente à segurança de presídios.

Assim, demos por encerrado o nosso trabalho, tendo certeza

za de que não apontamos tudo que vimos de errado ou certo, mas, pelo menos, levantamos a ponta do véu e descobrimos pequena parte da face oculta do Icíberg da tenebrosa situação em que vivemos.

Sabendo que nosso trabalho e esforço servirão de base para uma tomada de posição, frente ao enorme problema levantado e, uma vez que essas posições venham a minorar as mazelas por que passam nossos heróis anônimos e abnegados, temos a consciência tranqüila do dever cumprido.

BIBLIOGRAFIA

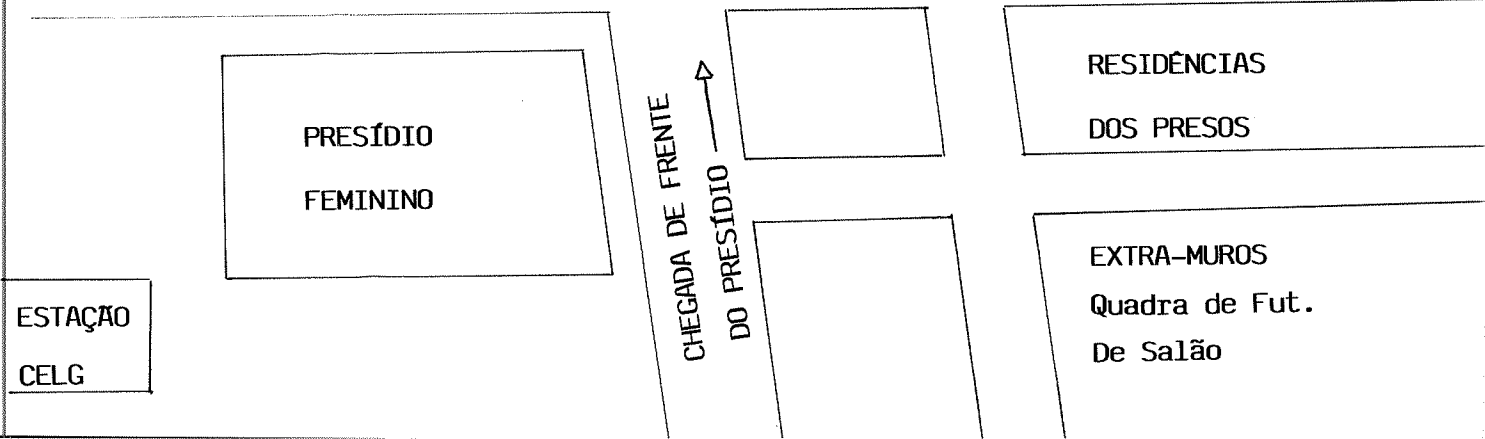
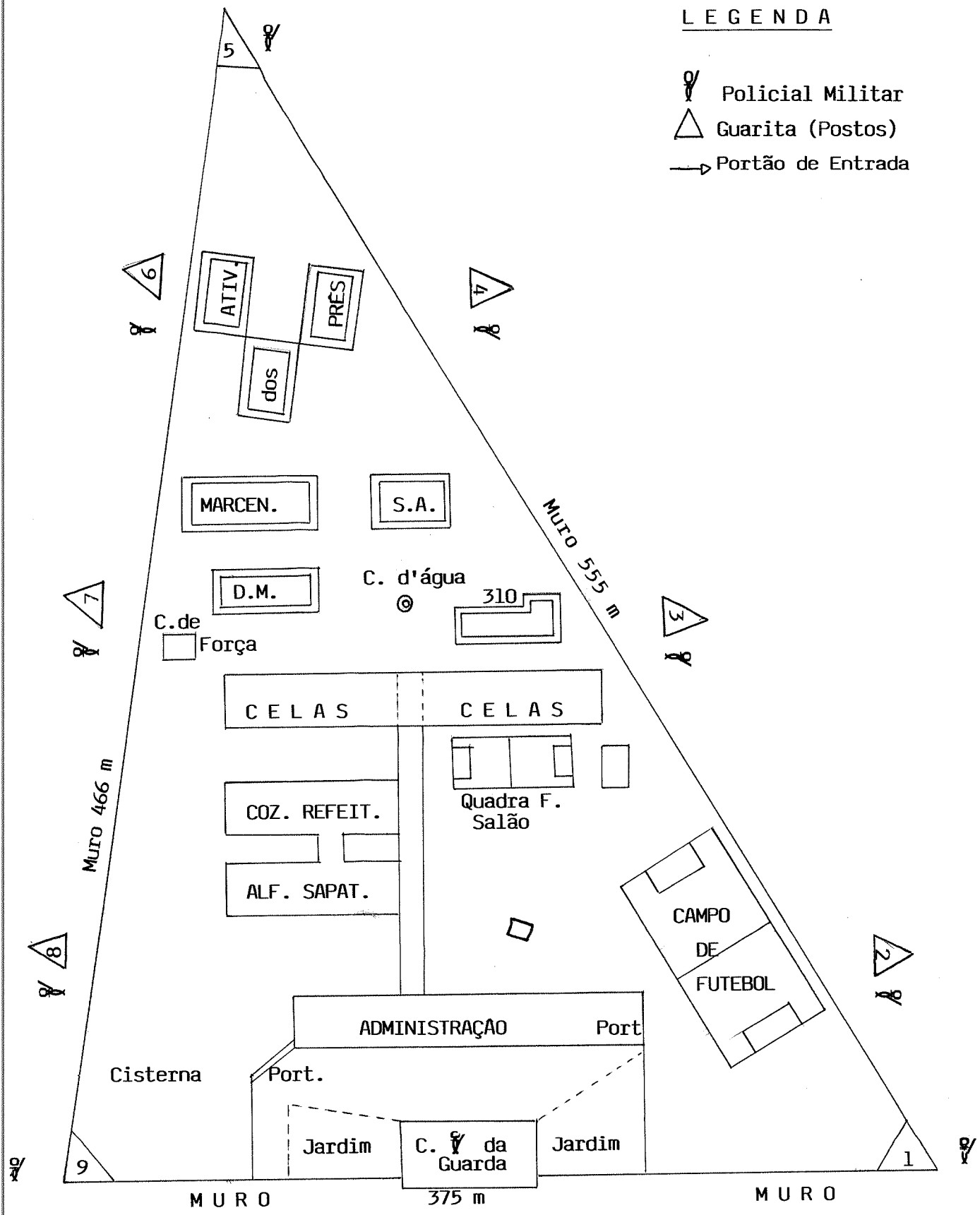
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05 de Outubro de 1988.
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - 05 de Outubro de 1989.
- Manual Básico de Policiamento Ostensivo - Corag - RS. p. 99 - 102.
- ROCHA, Carlos - SP. Saraiva, 1982. Prática Policial. p. 434-5.
- Plano de Segurança do CEPALGO. Vigindo a partir de 15/12/86.
- Regimento Interno da Casa de Prisão Provisória - Portaria n. 414/79, datada de 21/05/79.
- "Presídio sem reforma há dez anos" - O POPULAR - 19/07/91. Caderno de política. p. 7.
- Resolução nº 01 de 26 de fevereiro de 1971 - Regimento Interno do CEPALGO.

ANEXO "I"

CROQUI DO CEPAIGO

LEGENDA

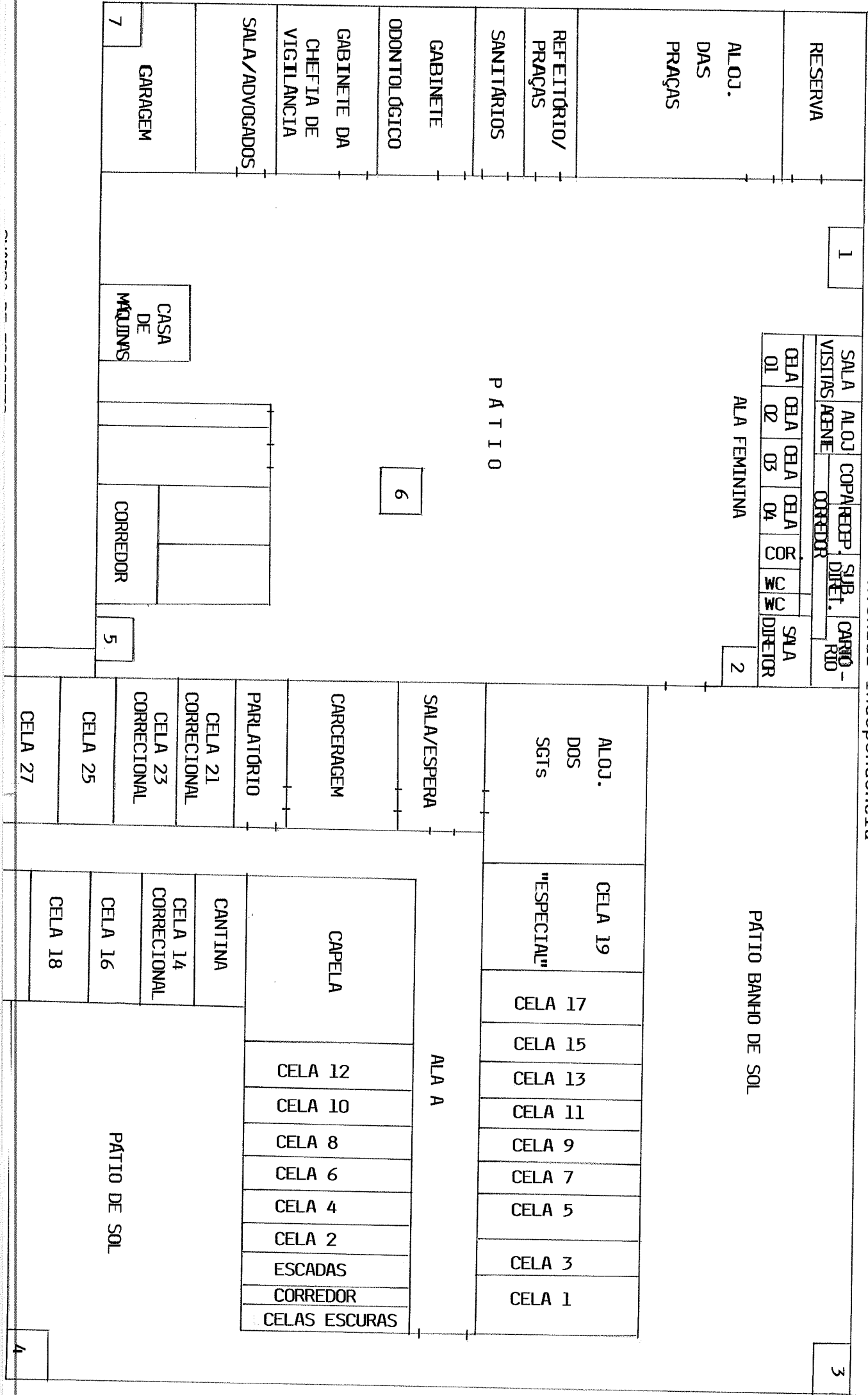
-  Policial Militar
-  Guarita (Postos)
-  Portão de Entrada



ANEXO "II"

CROQUI DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA - CPP

Avenida Independência



RESUMO

A presente monografia, sob o tema "A SEGURANÇA DO CEPAIGO, CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA E CADEIAS PÚBLICAS, PRESTADA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

Monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, CAO, como requisito parcial para a conclusão do referido curso, realizado na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Osório José da Silva.

O trabalho possui apenas dois capítulos, sendo que o primeiro, dividido em dois subtítulos, aborda a problemática da competência e destinação legal da PMGO, para a prestação desse serviço, bem como o modo que esse serviço vem sendo prestado.

Uma abordagem legal, procurando buscar o embasamento, no qual se firma a nossa competência, nesta matéria, bem como a nossa destinação.

O capítulo segundo comporta uma análise crítica da situação atual da PMGO, como prestadora da segurança de estabelecimentos prisionais, no primeiro subtítulo.

Num segundo plano, analisamos a situação atual do serviço prestado pela PMGO nas instituições acima alencadas, salientando os acertos e desacertos, suas causas e efeitos, bem como os meios e modos de os evitar.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

No segundo subtítulo, aborda-se os riscos a que estão sujeitos os policiais-militares que prestam tal serviço e, finalmente, num terceiro subtítulo, faz-se algumas sugestões ao alto Comando da Corporação, no sentido de minorar os riscos e o sofrimento a que estão expostos os policiais-militares destacados para aquele mister tão penoso, perigoso e insalubre, além de proposta de convênio entre a Secretaria de Segurança Pública, no tocante à missão da Polícia Militar, e a Secretaria de Justiça do Estado, com vistas a angariar recursos que possam minorar as condições em que é realizado esse trabalho tão árduo para a Polícia Militar, devido aos precários meios existentes para tal, além de proporcionar um maior engajamento por parte da Secretaria de Justiça, para que ocorram as condições ideais de realização do trabalho policial-militar na segurança do CEPAIGO, Casa de Prisão Provisória e Cadeias Públicas, no Estado de Goiás.

Num terceiro plano, apresentamos algumas sugestões, as quais, embora em pequeno número, são de grande alcance profissional e profilático das mazelas que sofremos e das que estamos sujeitos, além de minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar e a Secretaria de Estado da Justiça, pertinente à segurança de presídios.

Finalmente, apresenta croquis dos estabelecimentos penais da Capital, a saber: CEPAIGO e CPP, em anexos I e II, para uma perfeita compreensão do problema estudado.